



DECRETOS

DECRETO Nº 30.050, DE 02 DE JUNHO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.802-7/2020 e do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004789/2021, -----

CONSIDERANDO os princípios orientadores da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município previstos no Plano Diretor Municipal, Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, art.4º, como a função social e ambiental da propriedade urbana, pública e privada, atendida por meio da efetivação dos direitos sociais para toda a população do Município, com a redução das vulnerabilidades urbanas, sociais e ambientais; -----

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei nº 9.321, de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar, em especial o disposto no § 4º sobre as condições para o desenvolvimento de atividades agrícolas e hortas comunitárias, em imóveis públicos e privados não utilizados, localizados dentro do Perímetro Urbano; -----

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei nº 9.321, de 2019, que apresenta as diretrizes relativas ao Sistema de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes do Município, em especial a contida no inciso XII, de apoiar e incentivar a agricultura urbana nos espaços livres; -----

CONSIDERANDO o disposto no art.176, incisos III e V da Lei nº 9.321, de 2019, que indicam os objetivos para uso dos espaços públicos; -----

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178, incisos III, IV, parágrafo único, incisos V, VII e VIII da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, que definem as diretrizes para cessão de uso de áreas públicas para terceiros; -----

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aproveitar áreas públicas ociosas ou subutilizadas, oferecendo alternativas para promover a segurança alimentar dos munícipes e uma fonte de renda alternativa para a população, em especial, aquela em situação de vulnerabilidade social, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas no município de Jundiaí as hortas urbanas, como forma de apoiar e incentivar a agricultura urbana e periurbana em áreas públicas ou privadas, desde que atendam às diretrizes indicadas neste Decreto e em consonância com o inciso XII do art. 60 da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, o Plano Diretor de Jundiaí.

§ 1º Para efeito deste Decreto, entende-se por hortas urbanas os locais destinados ao desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas.

§ 2º Os produtos resultantes das hortas urbanas são passíveis de consumo, troca, doação e comercialização.

Art. 2º A implantação de hortas urbanas tem como objetivos:

I - fortalecer a segurança alimentar da população, ampliando as áreas produtivas na cidade;

II - gerar alternativas de renda para a população e desenvolvimento local;

III - estimular a economia solidária e as práticas comunitárias em espaços públicos, fortalecendo laços de vizinhança;

IV- melhorar a qualidade ambiental e paisagística dos espaços públicos;

V - aproveitar as áreas ociosas de imóveis urbanos e periurbanos desocupados ou subutilizados, públicos e privados, promovendo a função social da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

VI - estimular o contato de crianças e adolescentes com a natureza e a

criação de empatia para todas as formas de vida, a partir da experiência de cultivo da terra;

VII - contribuir para a educação ambiental e nutricional da população, tornando crianças e adolescentes agentes de transformação para um mundo sustentável;

VIII - contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030.

Art. 3º As hortas urbanas poderão ser implantadas:

I - em áreas particulares, por meio de Certidão de Uso do Solo autorizando a atividade;

II - em áreas públicas, por meio de cessão de uso do solo a ser concedida pelo Poder Público, a título precário e não oneroso, mediante aprovação no curso de formação.

§ 1º As áreas públicas de Sistema de Lazer e Institucionais poderão ser objeto de implantação das hortas urbanas, considerando que seu caráter precário não altera sua destinação final de uso público, nem seus objetivos de recuperação e manutenção do ambiente urbano.

§ 2º As áreas a serem ocupadas pelas hortas poderão ser cercadas com material definido pelo Município, em caráter precário, para proteção da produção agrícola.

§ 3º Em áreas onde não houver disponibilidade de solo, poderão ser autorizadas outras alternativas para plantio.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA HORTA

Art. 4º Em áreas particulares, o processo para implantação de hortas urbanas seguirá o processo de licenciamento como qualquer atividade econômica e adotará os seguintes trâmites:

I - o interessado fará sua solicitação no Balcão do Empreendedor, através do site do Município;

II - após o deferimento da solicitação, o processo de licenciamento seguirá para a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, a fim de que esta Unidade verifique o atendimento dos requisitos específicos para o licenciamento da atividade.

§ 1º Poderá ser solicitada a não incidência do IPTU para a área ocupada pela horta urbana, nos termos previstos no art. 109 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008;

§ 2º A solicitação quanto à não incidência deverá ser feita em processo administrativo próprio, preferencialmente eletrônico, onde se evidenciará que a área destinada à horta se localiza na macrozona urbana e está sendo utilizada, comprovadamente, para os objetivos definidos neste Decreto.

Art. 5º Em áreas públicas, o processo para implantação de hortas urbanas adotará os seguintes trâmites:

I - o Município oferecerá um curso de formação sobre o tema, gratuito, que será divulgado na Imprensa Oficial do Município e nos demais veículos de publicidade, e terá suas vagas preenchidas com base nos critérios definidos no art. 7º deste Decreto;

II - os interessados em se candidatar à cessão de uso da área pública deverão frequentar o curso e receber a certificação como aptos a cuidar de uma horta;

III - o Município indicará no Mapa do Portal GeoJundiaí as áreas públicas passíveis de cessão de uso do solo;

IV - cada interessado poderá se candidatar a até 2 (duas) áreas, enviando os dados conforme o Anexo I deste Decreto;

V - o Município analisará os pedidos e definirá os escolhidos com base nos critérios indicados nos artigos 6º e 7º deste Decreto;





DECRETOS

VI - o Município publicará na Imprensa Oficial do Município a lista dos selecionados e as respectivas áreas públicas a serem cedidas e aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações;

VII - A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA decidirá sobre as impugnações formuladas em 5 (cinco) dias úteis, publicando em seguida a decisão final do Município sobre a cessão do solo.

§ 1º O curso terá a duração de 15 horas/aula e será oferecido pela Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP, de forma gratuita.

§ 2º A certificação obtida no curso terá validade de 2 (dois) anos para efeito de participação no processo de cessão de área pública.

§ 3º O Município ficará responsável pela preparação dos canteiros e pela oferta inicial de insumos aos interessados em situação de vulnerabilidade social, inscritos em cadastro único.

Art. 6º São condições para participar de uma horta em área pública:

I - ser morador de Jundiaí;

II - participar do curso de capacitação oferecido pela EGP, com obtenção de certificado de aptidão;

III - comprometer-se com as atividades de manutenção da horta, definidas pelo Município;

IV - obedecer as demais legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 7º São critérios para seleção dos interessados nas áreas públicas, em caso de haver mais de um interessado pela mesma área:

I - distância da residência do responsável em relação à horta, priorizando os moradores mais próximos da área;

II - uso coletivo da horta, priorizando os grupos representados por associações de bairro e organizações sociais;

III - condição de vulnerabilidade social, priorizando os inscritos no Cadastro Único do Município.

Art. 8º São critérios para indicação de áreas públicas pelo Município destinadas à implantação de hortas urbanas:

I - localização em bairros com baixa oferta de alimentos *in natura*, segundo estudos do ambiente alimentar, promovidos pela UGAAT, por meio da Diretoria de Abastecimento;

II - insolação na maior parte do dia;

III - topografia plana ou com platôs que permitam o acesso de maquinário;

IV - fácil acesso à água de boa qualidade;

V - proximidade de escolas públicas da rede municipal, para que possam servir como espaço de atividades com os alunos, quando não houver horta na própria escola.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 9º São órgãos envolvidos na implantação de hortas urbanas, com as respectivas atribuições:

I - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA:

a) selecionar as áreas para implantação das hortas urbanas;

b) dar publicidade aos cursos de formação e aos selecionados no processo de cessão de áreas públicas na Imprensa Oficial do Município;

c) indicar as áreas públicas passíveis de uso em mapa do portal GeoJundiaí;

d) definir e monitorar os indicadores para implantação das hortas

urbanas;

e) acompanhar o desenvolvimento das hortas para assegurar a adequada utilização das áreas públicas.

II - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT:

a) recomendar a quantidade de insumos e materiais a serem utilizados em cada área;

b) fornecer orientação técnica aos participantes;

c) oferecer o preparo inicial do solo, quando houver disponibilidade de maquinário, operador e logística, e de acordo com o estabelecido para a Patrulha Agrícola Mecanizada de Jundiaí para as áreas particulares;

d) realizar vistorias nas hortas, quando necessário, assegurando o adequado manejo;

e) fomentar o escoamento da produção.

III - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:

a) realizar a limpeza dos terrenos;

b) preparar os canteiros, ofertar os insumos e as primeiras mudas, no caso de vulnerabilidade social do responsável.

IV - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) fornecer informações sobre o Cadastro Único do Município para critério de seleção dos interessados;

b) acompanhar os indicadores na implantação de hortas urbanas referentes à melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, por meio de programas de visita às famílias.

V - Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP:

a) gerir a organização e a execução dos cursos de formação;

b) certificar os participantes para uso da área pública.

VI - Conselho Municipal de Segurança Alimentar:

a) apoiar a implantação de hortas urbanas com a divulgação de informações;

b) buscar parceiros para atingir os objetivos definidos no art. 2º deste Decreto.

VII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

a) apoiar a implantação de hortas urbanas com a divulgação de informações e busca de parceiros;

b) definir as ações referentes à Patrulha Agrícola Mecanizada de Jundiaí.

VIII - Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF: reconhecer a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELAS HORTAS

Art. 10. São atribuições dos responsáveis pelas hortas urbanas:

I - indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o Município;

II - realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

III - arcar com sementes, insumos e ferramentas para o trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º deste Decreto;

IV - pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta;





DECRETOS

V - manter a área limpa e devidamente conservada;

VI - informar ao Município sobre dificuldades e problemas existentes;

VII - entregar relatório, com dados a serem definidos pelo Município;

VIII - cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo Município para criação de identidade visual das hortas urbanas.

§ 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e manutenção das hortas urbanas não poderão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas, doenças e plantas invasoras.

§ 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO DE USO PARA HORTA

Art. 11. A cessão de uso das áreas para implantação da horta será feita pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam atendidas as condições previstas neste Decreto e na legislação urbanística, ambiental e sanitária em vigor.

Art. 12. As hortas urbanas poderão ser desativadas, por decisão do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio responsável pela horta, mediante justificativa apresentada para a UGPUMA e analisada com os demais órgãos envolvidos;

II - a pedido do Município, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

III - na hipótese do descumprimento dos dispositivos deste Decreto, ou de legislação aplicável, por parte dos responsáveis pela horta.

Parágrafo único. O encerramento da cessão de uso de área pública por determinado responsável possibilitará a ocupação da horta por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora Presidente da Escola de Gestão Pública de Jundiaí

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO I

PEDIDO DE CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA HORTA URBANA

Sobre o interessado, que ficará responsável pela área:

Nome:

Identidade de gênero:

() masculino

() feminino

Endereço:

Bairro:

Nº contribuinte:

Tempo de moradia em Jundiaí (a ser comprovado):

É integrante do Cadastro Único do Município:

() sim

() não

Sobre a forma de utilização da área pública:

A horta será cultivada:

() por uma pessoa ou uma família

() por um grupo de pessoas (até 10 pessoas)

() por um grupo de pessoas (mais de 10 pessoas)

() por uma associação de bairro

() por uma organização sem fins lucrativos

Sobre a área pública:

Endereço:

Enviar a localização da área com print de tela do mapa:

<https://geo.jundiai.sp.gov.br/geojundiai/cf1mob.jsp>

Enviar por e-mail para urbanismo@jundiai.sp.gov.br, com os anexos:

1. Certificado do curso
2. Print da área pública pretendida
3. Comprovante de moradia
4. Inscrição no Cadastro Único do Município, se for o caso.